



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

CONTRATO Nº 001/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL E A EMPRESA JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Elis da Costa Candido, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, JuriSensus – Consultoria, Tecnologia e Treinamentos LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.323.422/0001-39, com endereço comercial situado na Av. Afonso Pena, nº 3355, sala 1.101, Serra, Belo Horizonte / MG – CEP 30.130-008, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Elisa Teixeira de Faria, portadora da carteira de identidade M-8.163.691 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 030.915.076-02, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fundamento no processo administrativo nº. 24/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a assinatura da plataforma online JuriSensus RPPS, com ações específicas de capacitação contínua, qualificação, treinamento e formação para conselheiros deliberativos, conselheiros fiscais, membros do comitê de investimentos, servidores e gestores de RPPS conforme divisão descrita na tabela abaixo:

Quant. Usuários	Descrição do plano	Valor Anual
05 acessos	01 licença de gerenciador (usuário master): Acesso via login e senha pessoal intransferível ao sistema de tickets com abertura de até 12 orientações técnicas no período de assinatura, gerenciamento de página do Instituto e acesso aos cursos online e à base avançada de conteúdos especializados em RPPS. 05 usuários alunos: Acesso via login e senha pessoal e intransferível aos cursos online e à base de conteúdos especializados em RPPS.	R\$ 7.434,00



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Perolra, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência terá duração de 01 (um) ano contados da assinatura deste Contrato e poderá ser prorrogado, em atendimento ao interesse público, com observação ao limite disposto no art. 106, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância dos objetos de contratação, preço proposto e legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de modo a não interromper a prestação dos serviços essenciais da autarquia;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção elencados no objeto e/ou equipamento referentes ao serviço, verificando a correção, manutenção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável, em especial com relação à LGPD;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados e acordados;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste termo será atendida pela Classificação Orçamentária: 09.122.0702.2.136, despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0041.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.434,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), sendo realizado o pagamento em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução será acompanhada nos termos dos art. 117 e 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da fatura emitida pelo CONTRATADO, correspondente à prestação de serviço, acompanhada das certidões Federal, Trabalhista e FGTS. A fatura será conferida e atestada pelo



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

responsáveis. O processamento do pagamento obedecerá à legislação aplicável à liquidação da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no site oficial do Prevsul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.



Instituto de Previdência do Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Perelra, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao **CONTRATADO** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, com publicidade junto a Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designada a servidora Glaucia Cristina Vichetti de Souza como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, 14 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIS DA COSTA CANDIDO
Data: 14/04/2025 16:26:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL
Elis da Costa Cândido
Diretora-Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISA TEIXEIRA DE FARIA
Data: 15/04/2025 10:13:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JURISENSUS – CONSULTORIA, TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Rodrigo Braz de Lima
CPF: 169 749 517 60

2 – Nome: Glaucia Cristina Vichetti Souza
CPF: 114.610.227-54